



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA PRÉVIA

No: 25/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIA SANTA CRUZ LTDA

C.N.P.J / CPF: 03079958000108

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA AGRICULTURA E PECUÁRIA, PEÇAS E ACESSÓRIOS.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: ROD. SE 216, ZONA RURAL, LAGARTO, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:

1. Esta Licença aprova a concepção e localização da atividade de fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, peças e acessórios, e autoriza a elaboração do seu projeto executivo em uma área de 13.000,00 m².
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. A empresa deverá apresentar memorial descritivo completo do projeto do sistema produtivo, com layout das seções produtivas, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.
6. O Projeto Executivo (dimensionamento e detalhes construtivos) do empreendimento, bem como, dos sistemas de tratamento e disposição final dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem de águas pluviais, deverão obedecer às normas específicas, a legislação ambiental em vigor e os seguintes critérios:
 - O sistema de drenagem pluvial deverá ser projetado de forma a garantir o fluxo natural das

águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).

- Os sistemas de tratamento de efluentes gerados deverão ter concepção e eficiência adequadas, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
7. O empreendedor deverá solicitar à Adema a averbação da Reserva Legal do imóvel, área correspondente a no mínimo 20% da área total do imóvel, de acordo com a Lei nº 12.651/2012.
 8. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
 9. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
 10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
 11. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 11:30:50 do dia 24/03/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-006034/TEC/LP-0166 e Parecer Técnico PT-11190/2014-1154

Válida até 24/03/2015

Código de controle da licença: 54d56bab16d1d1f1322f3dcf9481500a

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.